



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.053/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa A Rede - Telecom Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.506.156/0001-13, para construção da sua sede e depósito de fibras ópticas e para implantação de torre de transmissão de sinal de internet, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras de nº 3, da Quadra C, situado na Rua Francisco Canteiro, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 450,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 02, cravada ao lado esquerdo da Rua Francisco Canteiro, especificamente no ponto de divisa entre o lote nº 01, a 30,00 metros da Rua Prefeito Antonio Bernabé, daí segue na distância de 15,00 metros até encontrar a estaca nº 03, confrontando da estaca nº 02 até a estaca nº 03 com a Rua Francisco Canteiro; da estaca nº 03 deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 15, confrontando da estaca nº 03 até a estaca nº 15 com o lote nº 04; da estaca nº 15 deflete à direita e segue na distância de 15,00 metros até encontrar a estaca nº 14, confrontando da estaca nº 15 até a estaca nº 14 com a Rua José Alves da Silva; da estaca nº 14 deflete à direita e segue na distância de 15,00 metros até encontrar a estaca nº 12, confrontando da estaca nº 14 até a estaca nº 12 com o lote nº 02; da estaca nº 12 segue em frente na distância de 15,00 metros até encontrar a estaca nº 02, ponto de origem desta descrição, confrontando da estaca nº 12 até a estaca nº 02 com o lote nº 01.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 36591588
www.bilac.sp.gov.br



desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 19 de fevereiro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração